

CONTRATO Nº 18/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE DE DADOS COMPOSTAS DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, PROGRAMAS, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE NOVAS VERSÕES, INSTALAÇÕES E REPASSE TECNOLÓGICA.

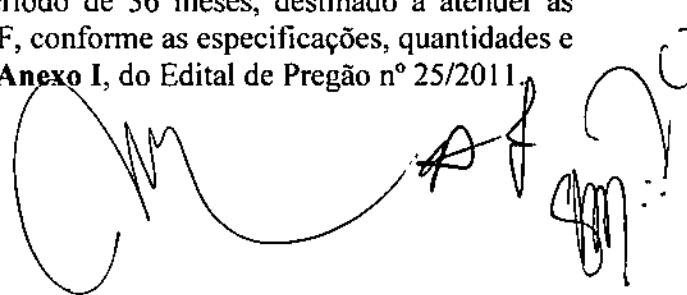
CONTRATO Nº 18/2012

PROCESSO Nº 00034.001185/2011-43

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 403/404 – Asa Sul – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA**, Diretor Executivo, RG nº 651.942 – SSP-DF, CPF nº 287.734.891-15 e **SÉRGIO DA SILVEIRA MARQUES**, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 03.956.950-4 – IFP/RJ e CPF nº 408.376.537-20, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº 00034.001185/2011-43, observado as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2011 e seus Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de cópia de segurança e disponibilidade de dados compostas de: equipamentos, suporte técnico, programas, com garantia de atualização de novas versões, instalações, e repasse tecnológico pelo período de 36 meses, destinado a atender às necessidades da Imprensa Nacional, em Brasília – DF, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, do Edital de Pregão nº 25/2011.



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão nº 25/2011 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Coordenação de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional, situada no Setor de Indústrias Gráficas, e com prazo de execução de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução do objeto deste contrato deverá observar estrita conformidade com as condições constante do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão nº 25/2011 em seu item 2 – Requisitos e 4 – Modelo de Prestação dos Serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste Contrato, e não será aceita a formação de consórcio para prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

1.2 - Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a equipe da Contratada, sem custo adicional.

1.3 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

1.4 - Manter sua equipe técnica em serviço na Imprensa Nacional devidamente uniformizada e identificada.

1.5 - Encaminhar à Imprensa Nacional, antes da data de início da realização dos serviços, a relação nominal dos profissionais, incluindo o nº do CPF e Carteira de Identidade.

1.6 - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

1.7 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Imprensa Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

1.8 - Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos.

1.9 - Substituir imediatamente, a critério da Imprensa Nacional, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.

1.10 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

1.11 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas deste Contrato.

1.12 - Propor os ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização dos serviços prestados, em conformidade com as definições deste Contrato.

1.13 - Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

1.14 - Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

1.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

1.16 - Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

1.17 - Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à contratada.

1.18 - Responsabilizar-se por todos os salários e pelos encargos sociais trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do contrato, ficando a Imprensa Nacional isenta de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o pessoal alocado no projeto.

1.19 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento deste contrato.

1.20 - Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização, quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

1.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

1.22 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

1.23 - Cuidar para que os materiais definidos neste Contrato sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente, de primeira qualidade, quanto aos componentes e acabamento empregados, observando-se rigorosamente as especificações.

1.24 - Entregar, ao final dos serviços, as plantas de distribuição gerada no software AutoCad em mídia magnética e impressa.

1.25 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

1.26 - Durante a execução dos serviços, deverá:

1.26.1 - Providenciar, junto aos Órgãos Fiscalizadores, todas as liberações necessárias para a execução dos serviços, ficando sob a sua responsabilidade as despesas decorrentes;

1.26.2 - Manter no local dos serviços, responsável técnico com a finalidade de dirigir os trabalhos supervisionados por engenheiro através de visita diária pelo período mínimo de duas horas;

1.26.3 - Substituir o responsável técnico, em qualquer fase da execução dos serviços, por solicitação da Fiscalização, devendo o substituto assumir os serviços somente após aprovação do nome proposto;

1.26.4 - Cuidar para que o substituto do responsável técnico tenha conhecimento técnico compatível com o nível de capacidade técnica exigida nos serviços e comprovada no ato da licitação;

1.26.5 - Providenciar, após a assinatura do contrato, a aquisição dos materiais e equipamentos não disponíveis no mercado para pronta entrega, não cabendo alegação posterior de necessidade de adiamento no prazo da entrega das etapas;

1.26.6 - Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de produtos;

1.26.7 - Utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados, de comprovada competência, bom comportamento e uniformizados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da Imprensa Nacional, podendo ser exigido pela fiscalização a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

1.26.8 - Executar rigorosamente de acordo com as especificações, toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pela fiscalização do contrato;

1.26.9 - Executar atividades de demolições, recomposições, pintura e deslocamento de tubulações existentes, conforme a necessidade do serviço;

1.26.10 - Retirar, diariamente, todos os entulhos provenientes das obras e providenciar, às suas expensas, a limpeza dos locais afetados;

1.26.11 - Fornecer todo material especificado e mais os necessários para a execução do serviço, inclusive ferramental, mesmo que não tenha sido previsto neste Contrato;

1.26.12 - Estar ciente do cronograma e etapas a serem cumpridas. Não será aceita justificativa para substituição de materiais e equipamentos especificados sob a alegação de prazos de entrega dos fornecedores;

1.26.13 - Dimensionar, especificar e fornecer as ferramentas e equipamentos necessários para as obras, de acordo com o seu plano de trabalho, em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso;

1.26.14 - Executar em finais de semana serviços que não possam ser efetuados durante as atividades da contratante; e

1.26.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos e instalações, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 - Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato.

2.2 - Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

2.3 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar suas rotinas.

2.4 - Fornecer à contratada as normas da Imprensa Nacional para o acesso e execução de serviços.

2.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos deste contrato.

2.6 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seu preposto.

2.8 - Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

2.9 - Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela contratada.

2.10 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.11 - Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de falhas técnicas dos serviços, registrando as informações como: nome do responsável pelo atendimento da chamada; dia e horário da solicitação; descrição parcial da falha observada e data e horário previsto pela Contratada para execução dos serviços.

2.12 - Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.13 - Registrar e oficializar a contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela contratada.

2.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Contrato.

2.15 - Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

2.16 - Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados.

2.17 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

1 – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

2 – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Contratante, para comprovar o registro da função profissional;

3 – Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

4 – Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatível com o registro previsto no item anterior, no que se refere à execução do contrato;

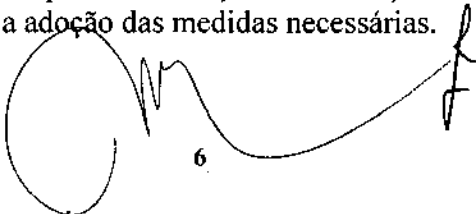
5 – Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços e atende ao previsto no contrato;

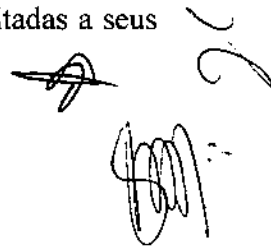
6 – Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.


6



SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor da aquisição do produto, objeto deste Contrato, é de R\$ 353.450,00 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme quadro demonstrativo, abaixo:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	1	Fitoteca – Solução de Hardware Virtual Tape library VLT Virtual (robô de Backup).	353.450,00	353.450,00
Total Geral				353.450,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04122210128050001 - Fonte: 150 - Elemento de Despesa: 449052, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800399, no valor de R\$ 353.450,00 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, será efetuado integralmente em até o 10º (décimo) dia a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceite dos Serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da Contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão nº 25/2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e

3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A Contratada fornecerá à Contratante, no ato da assinatura deste instrumento, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

No descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1 – Advertência;

2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na entrega dos software (solução de cópia de segurança);

3 – compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar o Contrato, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

5 - Além das penalidades previstas em lei, a seguir são relacionadas mais penalidades próprias do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão 25/2011, e que deverão ser aplicadas pela Contratante, caso haja o não-atendimento dos itens correlatos.

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA
Não finalizar o serviço no prazo estabelecido.	Não	0,2% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 3%.
Prestar serviço em não conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Para a primeira ocorrência na OS	1% do valor do contrato, por ocorrência, a partir da 2ª ocorrência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – a dissolução da sociedade;
- 11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 13 – a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não-liberação, por parte da Contratante de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em

intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

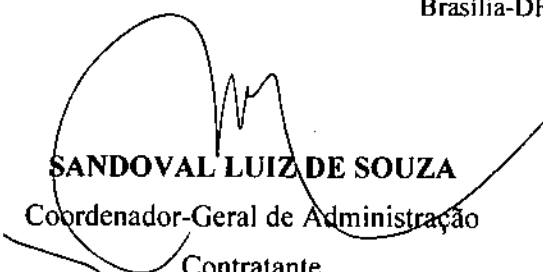
Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

Coordenador-Geral de Administração
Contratante

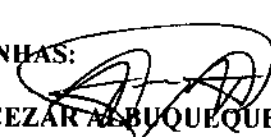

HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA

Diretor Executivo
Contratada

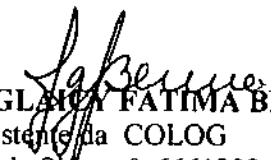

SÉRGIO DA SILVA MARQUES

Diretor Executivo
Contratada

TESTEMUNHAS:


JULIO CEZAR ALBUQUERQUE CAMPOS

Gerente de Rede/Corti
Matrícula Siape nº: 6442237


IRÂNDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO

Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 6661209